

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei nº 011/2026, de 30 de janeiro de 2026.
“Autoriza a inclusão/adequação de classificação de receita e a abertura de créditos adicionais no Orçamento do Município de Sabará para o exercício de 2026, promove adequações na estrutura orçamentária e viabiliza a compatibilização com as exigências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.”*

O Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo tem por finalidade autorizar e promover as adequações necessárias na classificação da receita, bem como a autorizar a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social do Município de Sabará, para o exercício de 2026, observados os arts. 40 a 43 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com a finalidade de compatibilizar a programação da assistência social às exigências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devendo o respectivo crédito ser efetivamente aberto por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo serão discriminados no Anexo Único integrante desta Lei.

Fica o Poder Executivo autorizado a promover a criação de ações orçamentárias e a abrir, mediante decreto, os respectivos créditos especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de compatibilizar a programação orçamentária municipal às exigências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, assegurando o regular recebimento e a adequada execução dos recursos federais destinados à política pública de assistência social, conforme detalhamento constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As adequações previstas neste artigo observarão a estrutura de planejamento e orçamento recomendada para a política de assistência social, inclusive quanto à identificação adequada das ações e ao registro por fontes e destinações de recursos.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 94d95839aedd562a88fc0afc0db9bac13ec7944b125f2c0ad9f843bbd8f904d
<https://valida.ae/be/782ab970f5ad788d4cbdde949fa75152e0a4695d2051b1f>

Os créditos adicionais autorizados por esta Lei serão abertos por decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão cobertos por recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para cobertura dos créditos destinados à adequação da programação do FNAS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964;

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados por esta Lei, sejam especiais ou suplementares, não se sujeitam ao limite percentual de autorização genérica para abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual vigente, por se tratarem de autorização legislativa específica, com finalidade determinada e indicação de recursos, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição da República, e do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.



VEREADOR MAURÍCIO WISSES DE FIGUEIREDO
RELATOR – 1º SUPLENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 94d95839aeddf562a38fc0afc0b9bac13ec7944b125f2c0ad9f843bbd8f904d
<https://valida.ae/be/782ab970f5ad788d4cbde949fa75152e0a4695d2051b1f>

I – RELATÓRIO

O Projeto visa promover as adequações necessárias na classificação da receita, bem como a autorização a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social do Município de Sabará, para o exercício de 2026, observados os arts. 40 a 43 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de compatibilizar a programação da assistência social às exigências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição busca adequar o orçamento às exigências formais e operacionais impostas pelos instrumentos de repasse e pelos sistemas federais, de modo a assegurar a adequação da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante criação e/ou ajuste de ações orçamentárias específicas, de forma a compatibilizar a execução e a prestação de contas às exigências do FNAS, garantindo o regular recebimento e a correta aplicação dos recursos.

No mérito orçamentário, a proposição observa a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, notadamente os arts. 40 a 43, que disciplinam a abertura de créditos adicionais e exigem a correspondente indicação de recursos disponíveis. Trata-se, portanto, de providência de adequação formal e material do orçamento, para que as receitas federais possam ser regularmente registradas e para que as despesas delas decorrentes sejam executadas com dotação própria, classificação adequada e plena rastreabilidade.

Tendo em vista a compatibilidade com a necessidade de pronta adequação da estrutura orçamentária municipal, a fim de garantir a efetividade das políticas públicas abrangidas e a preservação do interesse e por tratar-se de ajuste coerente com a prática administrativa já adotada pelo poder do Executivo, voto **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2026.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.



Maurício F

Relator: VEREADOR MAURÍCIO WISSES DE FIGUEIREDO

Acompanham o voto.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Thiago Rodrigues da Silva

VEREADOR THIAGO RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Tiago Luiz Santos Rossi

VEREADOR TIAGO LUIZ SANTOS ROSSI

VICE – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Hamilton Luiz Alves

VEREADOR HAMILTON LUIZ ALVES

MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
hash SHA256 do PDF original 94d95839aedd1562a38fc0afc0bb9bac13ec7944b125f2c0ad9f843b8df904d
https://valida.ae/bc782ab970f5ad788d4cbde949faf_5152e0ad695d2051b11

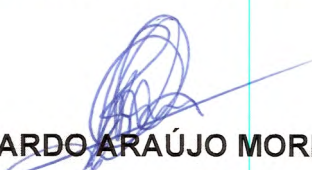


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



VEREADOR HAMILTON LUIZ ALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



VEREADOR RICARDO ARAÚJO MOREIRA

VICE – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



JOÃO FURTUOSO BUENO

MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 94d95839aeddf562a38fc0afc00b9bac13ec7944b125f2c0ad9f843bbd8f904d
<https://valida.ac/be/782ab970f5ad788d4cbde949fa75152e0a4695d2051b1f>

Identificator: 575230f1-0000-25604code: 1

Mauricio ✓

HISTÓRICO

20 fev 2026 15:25:24	Mauricio Wisses de Figueiredo criou este documento : Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.034.114-00, IP: 177.16.151.235 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brasil.
20 fev 2026 15:25:27	Mauricio Wisses de Figueiredo (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.034.114-00) criou este documento por meio do IP 177.16.151.235 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brasil.
20 fev 2026 15:26:57	Mauricio Wisses de Figueiredo (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.034.114-00) criou este documento por meio do IP 177.16.151.235 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brasil.